



Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

D.O.C.; São Paulo, 64 (235), sexta-feira, 13 de dezembro de 2019

modelos mais condizentes atualmente. Os moletons passaram a ter capuz.

Portanto, os exames laboratoriais realizados pelo IPT nos uniformes escolares proporcionaram positivas alterações nos Editais, de maneira a tornar coerente a interdependência no binômio gasto do dinheiro público com a qualidade do material recebido.

3. MERENDA ESCOLAR: ENSAIOS LABORATORIAIS PELOS AUDITORES E PELO ITAL

Da mesma forma, a merenda escolar especificada no edital precisava, por amostragem, ser ensaiada laboratorialmente.

Isso foi feito em duas frentes: pelos Auditores deste Tribunal e pelo Instituto de Tecnologia de Alimentos (ITAL).

Os Auditores, em duas turmas, totalizando 12 servidores, foram treinados para medir a concentração de sólidos solúveis nas frutas que compõem a merenda. O instrumento utilizado para tal medida é o refratômetro, sendo três unidades desse equipamento adquirido pelo Tribunal, por R\$ 400,00 a unidade, custo ínfimo para as constatações feitas.

Para tal exame também foram utilizadas três balanças digitais de precisão, pelos Auditores da Coordenadoria II, para pesar a massa de ovos, frutas e legumes, que contém especificação de peso mínimo, além de medir a massa do volume do suco extraído em cítricos de mesa, como laranja e limão.

Por conta desses exames, a Secretaria Municipal de Educação pode constatar as falhas na gestão do fornecimento das frutas, verduras, legumes e ovos (FLVO) adquiridos por sistema centralizado.

Assim, a Pasta decidiu mudar a sistemática, aportando recursos para que as unidades educacionais parceiras da Rede Municipal de Ensino possam adquirir os produtos no Mercado Local, resultando em melhor qualidade e estimulando o comércio nos bairros.

A outra frente foi concretizada mediante o contrato firmado entre este Tribunal e o Instituto de Tecnologia de Alimentos (ITAL), órgão da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios (Apta), vinculado à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

O ITAL realizou ensaios laboratoriais no peixe, feijão, leite em pó e frango. Todas as amostras de feijão foram reprovadas no teste de cocção. Os peixes congelados também continham teor de água superior aos limites máximos definidos no Edital. Por outro lado, foi possível festejar que o leite e o frango adquiridos pela Secretaria da Educação estavam rigorosamente dentro dos padrões definidos pelo Edital.

Assim, confirma-se a importância dos exames e análises, com amparo tecnológico, em parceria com o ITAL e a adesão dos Auditores, para se aferir a qualidade dos itens componentes da merenda escolar.

4. PROBLEMAS ESTRUTURAIS OU DE GESTÃO DAS ESCOLAS: PROGRAMA VISITA ÀS ESCOLAS

O Programa Visita às Escolas, inspirado no bem sucedido modelo instituído pelo Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, faz a ampla coleta de amostras de dados, por meio de formulários padronizados e questionários aplicados a gestores, professores e alunos das unidades de ensino.

Foram visitadas in loco 13 (treze) Diretorias Regionais de Ensino (DREs), proporcionando valioso acervo com informações, constatações e recomendações, traduzido em diagnóstico e soluções, de cujo conteúdo, concentrado nos autos do TC 006923/2018, sugiro adesão pela origem.

O Programa Visita às Escolas, festejado por vários Tribunais de Contas do Brasil, que também já aderiram ao modelo carioca, traz celeridade na solução dos problemas estruturais ou de gestão das Escolas e é um marco nas novas formas de atuação das Cortes de Contas em relação ao tema educação.

Quero aqui fazer um agradecimento aos Órgãos do TCMRJ pelo atendimento e visita a esta Corte, quando da implantação do Sistema Estatístico de Dados neste Tribunal. Também destaco o papel fundamental dos Auditores da Coordenadoria II, na pessoa do Coordenador Gustavo Martin, pelo empenho e dedicação, que garantiram o sucesso desse Programa de Cooperação com os gestores públicos.

5. INDICADORES DE DESEMPENHO: RELAÇÃO CUSTO/ALUNO E QUALIDADE DA EDUCAÇÃO

Para finalizar minhas considerações, quero deixar aqui uma reflexão a ser feita por todos nós Conselheiros: devemos encontrar indicadores que nos permitam ir além da definição do custo do aluno da Rede Municipal de Ensino para o Erário.

Em 2018 foram liquidados aproximadamente R\$ 11 bilhões na Função Educação, o que representa 93,3% do total do orçamento aprovado.

Do total dos recursos liquidados, 55,9% foram aplicados em despesas com pessoal e encargos, 43,3% em manutenção e operação e 0,8% na construção de escolas e aquisição de equipamentos e material permanente.

A questão fundamental é saber o que isso significa em relação à qualidade da educação oferecida aos nossos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Devemos ser capazes de medir sua aprendizagem, ter parâmetros objetivos e interdependentes para saber quanto cada aluno está pronto para vencer os desafios de sua formação, de acordo com sua faixa etária e a série frequentada. Os parâmetros dados pela Prova São Paulo, Prova Brasil, IDEB são importantes e trazem constatações graves.

Temos que ter a capacidade de comparar a proficiência do aluno nas diferentes disciplinas com o custo da gestão da aprendizagem, resultando em reflexão interdependente.

Ir além da estrutura física das escolas, do número de computadores, se a quadra é coberta ou descoberta. O parecer do Tribunal de Contas deve se basear nessa premissa interdependente quando julga a Função Educação.

Sugiro que a Secretaria Municipal de Educação crie uma Coordenadoria de Inovações Tecnológicas a fim de preparar os alunos para enfrentar o mundo digital.

Sugiro que a Escola de Contas, junto com a Coordenadoria II, a Assessoria Jurídica de Controle Externo, os Gabinetes de Conselheiros afetos à questão e técnicos e dirigentes da Secretaria Municipal de Educação debatam a questão conjuntamente e formulem novos paradigmas de avaliação dos custos, tendo como foco principal a aprendizagem dos nossos alunos.

6. CONCLUSÃO

Trago tais considerações, de tal forma a serem juntadas ao voto condutor do conselheiro relator, ratificando a importância

da celebração de parcerias para a realização de auditorias para além da conformidade, buscando o melhor uso do erário, assegurando qualidade e eficiência aos usuários dos serviços públicos municipais, notadamente na educação.

É como voto.
São Paulo, 27 de novembro de 2019.
DOMINGOS DISSEI
Conselheiro TCMSP
V - DECLARAÇÃO DE VOTO – CONSELHEIRO EDSON SIMÕES

Acompanho o Relator Maurício Faria com as considerações efetuadas pelo Revisor Conselheiro Domingos Dissei. Contudo, vou tecer algumas considerações, dando destaque para alguns índices importantes em termos de qualidade de ensino, que são os seguintes:

1) "Segundo os níveis de aprendizagem estabelecidos pelo MEC, sete em cada dez alunos do 9º ano da rede municipal de ensino de São Paulo têm conhecimento considerado insuficiente em Língua Portuguesa e em Matemática."

2) "No 5º ano do ensino fundamental, os resultados apresentaram avanço em relação à avaliação anterior. Todavia, apenas um em cada dez alunos apresenta conhecimento considerado adequado em ambas as disciplinas avaliadas."

3) "Apesar de a demanda não atendida na educação infantil ter apresentado queda de 55% em relação ao ano anterior, ao final de 2018 perto de 20 mil crianças ainda permaneciam na fila para atendimento nas creches e pré-escolas da cidade."

4) "Na ausência dos professores titulares, a rede municipal não dispõe de professores substitutos suficientes para cobrir as ausências desses profissionais. Além disso, nem sempre o conteúdo dado pelo professor substituto tem relação com a disciplina prevista para a turma."

É fato que, se estamos trabalhando em termos de melhoria e qualidade, temos que focar estes itens colocados pela auditoria.

Para concluir, a pergunta que eu faço é a seguinte: Quando um planejamento com prazo determinado será encaminhado pela Secretaria Municipal da Educação apresentando soluções para os problemas (antigos e recentes) aqui muito bem apresentados pelo Conselheiro Relator Maurício Faria e Conselheiro Revisor Domingos Dissei?

Estas foram as minhas considerações.

VI - ACORDÃO
Interessada - Secretaria Municipal de Educação/
Prefeitura do Município de São Paulo
(Apensados TC/000160/2017 e

TC/002545/2019)
Objeto - Função de Governo – Educação –

Exercício 2018
Relator - Conselheiro Maurício Faria

3.076ª Sessão Extraordinária
A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à Função de Governo – Educação – exercício 2018, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FÁRIA.

CONSIDERANDO que, apesar do aumento dos valores gastos globalmente na Função Educação observado nos últimos anos – mantido o valor do custo aluno/ano –, as avaliações de desempenho demonstram que os alunos da rede municipal ainda não apresentam nível adequado de aprendizado, demandando medidas mais efetivas por parte da Secretaria Municipal de Educação para a melhoria do ensino;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, considerando que as infringências e impropriedades constatadas pelos Órgãos Técnicos não se mostram com relevância suficiente para comprometer a gestão da educação no Município, em conhecer da auditoria relativa ao exercício 2018 da Função Educação, para registro.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em reiterar as determinações de exercícios anteriores que se encontram pendentes de atendimento (conforme numeração do Sistema Diálogo):

163) Promover a implantação de sistemas de aferição continuada de imagem da prestação dos serviços de Educação e de medição da satisfação dos usuários, com mecanismo de registro informatizado das críticas e sugestões, com mapeamento das incidências.

174) Ao Departamento Merenda Escolar, para, com base em itens pré-estabelecidos, elaborar Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, já utilizado na merenda e mão de obra terceirizada, nas Unidades Diretas e Conveniadas.

306) Apurar o custo de cada tipo de gestão da merenda com o objetivo de embasar a escolha da forma de atendimento adotada.

486) Realizar o levantamento do percentual de crianças fora do sistema de ensino, especialmente no Ensino Fundamental, criar mecanismos efetivos de busca ativa por essas crianças e estabeleça políticas para inclusão desses alunos no sistema de ensino.

490) Realizar pesquisas rotineiras de mercado, a fim de obter segurança acerca dos valores de locação dos imóveis, que, por vezes, são superiores ao de mercado e podem acarretar prejuízos ao erário.

ACORDAM, também, à unanimidade, não acolher as exclusões de determinações de exercícios anteriores propostas pelo Grupo de Trabalho (conforme numeração do Sistema Diálogo), que passam a ter nova redação, nos termos do voto do Relator, ficando, por consequente, reiteradas:

086) Redação anterior: "Aperfeiçoar o planejamento providenciando a aquisição e distribuição dos kits de uniforme e material escolar em tempo para o início do ano letivo, como forma de tornar a ação eficaz."

Nova redação para a Determinação 086: "Garantir a aquisição e distribuição dos kits de uniforme e material escolar em tempo para o início do ano letivo".

088) Redação anterior: "Alimentação Escolar – Adotar providências para aprimorar o controle e fiscalização dos serviços prestados, em especial, a definição de padrão de dimensão dos alimentos, adequar a equipe de fiscais, equipar (balanças) as unidades escolares e treinar os responsáveis pelo recebimento dos produtos de maneira a permitir a checagem da qualidade e quantidade dos produtos."

Nova redação para a Determinação 088: "Fiscalizar os serviços de merenda escolar, garantindo o atendimento dos requisitos e obrigações definidos".

175) Redação anterior: "Ao Departamento Merenda Escolar, estabelecer procedimentos de análise da adesão dos alunos, principalmente nas EMEFs, ao Programa de Alimentação Escolar."

Nova redação para a Determinação 086: "Estabelecer procedimentos de análise da adesão dos alunos ao Programa de Alimentação Escolar."

ACORDAM, outrossim, à unanimidade, em determinar à Secretaria Municipal de Educação que:

a) Realize o acompanhamento constante da aprendizagem, tanto da Educação Infantil quanto do Ensino Fundamental, utilizando não apenas as avaliações internas, mas também as avaliações externas (especialmente do INEP: SAEB, Provinha Brasil, ANA, Censo Escolar etc.). O acompanhamento da aprendizagem pela SME deve levar em conta os diversos fatores que a influenciam, tanto internos a escolas como de contexto familiar e social, de modo a identificar gargalos e possibilitar a implementação de políticas públicas direcionadas.

b) Divulgue os resultados das avaliações de aprendizagem, de modo a possibilitar o acompanhamento social, bem como a realização de análises por pesquisadores e organizações especializadas.

c) Implemente políticas que diminuam o absenteísmo de professores.

d) Manter um quadro docente suficiente para garantir que todos os alunos tenham todas as disciplinas planejadas e ministradas por professores com formação adequada.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em exarar as seguintes recomendações à Secretaria Municipal de Educação:

a) O cumprimento do acordo judicial celebrado entre a Prefeitura do Município de São Paulo e Organizações Não-Governamentais de Defesa à Educação, nos autos da Ação Civil Pública, em 2018, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, adotando-se medidas efetivas a fim de equalizar o número de alunos e a insuficiência de vagas.

b) A adesão ao conteúdo do acervo de informações, constatações e recomendações (concentrado nos autos do processo TC/006923/2018), traduzido em diagnóstico e soluções, resultando das visitas in loco a 13 Diretorias Regionais de Ensino (DREs).

c) A criação de uma Coordenadoria de Inovações Tecnológicas a fim de preparar os alunos para enfrentar o mundo digital.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar que a Escola de Contas, a Coordenadoria II, a Assessoria Jurídica de Controle Externo, os Gabinetes de Conselheiros afetos à questão e os técnicos e dirigentes da SME debatam a questão conjuntamente e formulem novos paradigmas de avaliação dos custos, tendo como foco principal a aprendizagem dos nossos alunos.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 27 de novembro de 2019.

a) JOÃO ANTONIO – Presidente; a) MAURÍCIO FÁRIA – Relator; a) DOMINGOS DISSEI – Revisor; a) ROBERTO BRAGUIM – Conselheiro; a) EDSON SIMÕES – Conselheiro.

Prosseguindo, o Presidente concedeu a palavra aos Senhores Conselheiros e à Procuradoria da Fazenda Municipal, para as considerações finais. Nada mais havendo a tratar, às 13h35min, o Presidente encerrou a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, que vai, subscrita, de forma eletrônica, por mim, Ricardo E. L. O. Panato, Secretário-Geral, e assinada pelo Presidente, pelos Conselheiros, pelo Procurador-Chefe da Fazenda e pelo Procurador.

Notas:

(1) Art. 205 da Constituição Federal

(2) LF 13.005/2014

(3) LF 9.394/1996 (LDB) e LM 16.773/2017 (PPA)

(4) Grupo de despesas: 31.

(5) Grupo de despesas: 33.

(6) Grupo de despesas: 44.

(7) Os números utilizados para quantificar a realização física das metas relacionadas ao programa 3025 são vagos, não permitindo a adequada mensuração pela auditoria.

(8) As informações foram disponibilizadas pela SME por meio do processo SEI 6016.2019/0004100-0 (TC 2553/2019).

(9) Escolas públicas que possuem, no mínimo, 20 alunos matriculados nos anos avaliados.

(10) De acordo com a SME, a baixa adesão pode ter sido ocasionada pelo desencontro de informações sobre as datas de aplicação das provas.

(11) Sistema que disponibiliza as informações sobre as avaliações externas municipais.

(12) Dados referentes a 2014 a 2017. Os dados fechados de 2018 não estavam disponíveis até o encerramento da auditoria.

(13) TC 6923/2018

(14) Art. 3º As faltas ao serviço, até o máximo de 10 (dez) por ano, não excedendo a 2 (duas) por mês, poderão ser abonadas por moléstia ou por motivo justificado, a critério da autoridade competente, no primeiro dia em que o servidor comparecer ao serviço (Decreto Municipal 24.146/1987).

(15) Dados referentes à DRE São Mateus, relativos ao mês de agosto de 2018.

(16) Não há demanda reprimida na rede municipal para outros níveis de ensino.

(17) Informações prestadas pela SME no TC 2545/2019 – data base 31.12.18.

(18) As designações de profissionais ocorrem quando da vacância do cargo, ou por aposentadoria, por licenças médicas prolongadas ou quando da prestação de serviço nos órgãos centrais.

(19) O art. 10 estabelece a apuração dos seguintes indicadores relativos à educação: I. Nível de universalização da educação infantil; II. Nível de universalização do ensino fundamental; III. Nível de universalização do ensino médio; IV. Nível de evasão escolar; V. Nível de alfabetização na faixa etária; VI. Nível de repetência dos alunos; VII. Nível de formação/graduação dos professores; VIII. Nível de adequação série/idade; IX. Nível de compatibilidade bairro/escola; X. Desempenho apurado no Sistema de Aproveitamento da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, estabelecido pela Lei 14.063/2005.

(20) Art. 3º As faltas ao serviço, até o máximo de 10 (dez) por ano, não excedendo a 2 (duas) por mês, poderão ser abonadas por moléstia ou por motivo justificado, a critério da autoridade competente, no primeiro dia em que o servidor comparecer ao serviço (Decreto Municipal 24.146/1987).

(21) As designações de profissionais ocorrem quando da vacância do cargo, ou por aposentadoria, por licenças médicas prolongadas ou quando da prestação de serviço nos órgãos centrais.

(22) O art. 10 estabelece a apuração dos seguintes indicadores relativos à educação: I. Nível de universalização da educação infantil; II. Nível de universalização do ensino fundamental; III. Nível de universalização do ensino médio; IV. Nível de evasão escolar; V. Nível de alfabetização na faixa etária; VI. Nível de repetência dos alunos; VII. Nível de formação/graduação dos professores; VIII. Nível de adequação série/idade; IX. Nível de compatibilidade bairro/escola; X. Desempenho apurado no Sistema de Aproveitamento da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, estabelecido pela Lei 14.063/2005.

(23) Em termos comparativos, ressaltando eventuais diferenças metodológicas de cálculo, a França apresenta índice de absenteísmo de 4,4%, o Reino Unido 3,7%, os EUA 5,3%, o Equador 14%, o Peru 11%, e a Índia 25%.

(24) As designações de profissionais ocorrem quando da vacância do cargo, ou por aposentadoria, por licenças médicas prolongadas ou quando da prestação de serviço nos órgãos centrais.

DESPACHOS DO EXMO. SR. CONSELHEIRO/INTIMAÇÃO

DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO EDSON SIMÕES

TC n° 20815/2019
À UNIDADE TÉCNICA DE OFÍCIOS,
I- Determino a expedição de Ofício dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do Secretário, bem como, à Associação Saúde da Família para ciência e eventual manifestação acerca do conteúdo da exordial.
II - Os Ofícios deverão ser acompanhados de cópia integral dos autos.

DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO EDSON SIMÕES

TC n° 18093/2019
À UNIDADE TÉCNICA DE OFÍCIOS,
I- Determino a expedição de Ofício dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do Secretário, bem como, os responsáveis do Hospital Doutor Ribeiro de Saboya e da Faculdade das Américas, para ciência e eventual manifestação acerca do conteúdo da exordial.
II - Os Ofícios deverão ser acompanhados de cópia integral dos autos.

DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO EDSON SIMÕES

TC n° 21024/2019
À UNIDADE TÉCNICA DE OFÍCIOS
I- Determino a expedição de Ofício dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do Secretário, bem como ao Sr. Pregoeiro para que cientifiquem-se da necessidade de SUSPENSÃO do certame, em razão da seguintes conclusões alcançadas pela Auditoria (peça 12) no autos da REPRESENTAÇÃO movida por ALFREDO ALVES CAVALCANTE, em face do Edital DA CONCORRÊNCIA 001/SMS/ASCOM/2019 cujo objeto é "a contratação de empresa especializada na prestação de serviços complementares de COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL para a ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO (ASCOM) da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SMS) de São Paulo, conforme especificações do Projeto Básico." **Cuja abertura está prevista pra o dia 26/12/2019 às 14:00h:**

"3. CONCLUSÃO
À luz das análises efetuadas, concluímos pela parcial procedência da Representação:

- Procedentes os subitens 2.2, 2.6 e 2.7; Cód. 042 (Versão 05) 16 eTCM 021024/2019

- Improcedentes os subitens 2.1, 2.3, 2.4 e 2.5;

- Parcialmente procedentes os itens: o 2.8: procedente quanto aos argumentos de (I) inadequação do escalonamento das notas atribuídas a cada subquesto e (II) sobre a utilização de sorteio como critério de desempate. Improcedente quanto (III) à alegação de que a pontuação atribuída à qualificação e experiência dos responsáveis técnicos pelos trabalhos não é condizente com a licitação que se pretende, bem como (IV) que há subjetividade na avaliação das propostas tendo em vista a existência de diversos critérios. O 2.9: procedente quanto à impossibilidade da utilização do sorteio como critério de desempate de propostas de preços e a improcedente quanto ao não cabimento do direito de preferência às microempresas e às empresas de pequeno porte. o 2.10: procedente quanto à ausência de justificativa para a distinção dos pesos da proposta técnica e da proposta de preço e improcedente quanto ao não cabimento do direito de preferência às microempresas e às empresas de pequeno porte."

c) Manifestem-se no prazo regimental de até 15 dias.

II - Os Ofícios deverão ser acompanhados de cópia integral dos autos.

DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO EDSON SIMÕES

TC/ 11.352/2019
À UNIDADE TÉCNICA DE OFÍCIOS
I- Determino a expedição de Ofício dirigido Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa de seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE dando-lhe ciência das conclusões alcançadas pela peça SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE (peça 41) na inspeção realizada com a finalidade de apuração da veracidade dos fatos noticiados matéria do Jornal Folha de São Paulo, publicada em 29/06/2019 para que desejando se manifestem no prazo regimental de 15(quinze) dias.
II - O Ofício deverá ser acompanhado de cópia da peça 41.